

LEI Nº 2940/2009, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CESSÃO DE  
USO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar CESSÃO DE USO à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ**, de parte do lote urbano nº 01, da quadra nº 29, situado nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas ruas José Bonifácio, Julio Campos, Dr. Luiz Augusto Puperi e Av. Monsenhor Scalabrini, na esquina formada pela rua José Bonifácio com a Av. Monsenhor Scalabrini, com área de 579,50m², com um prédio em alvenaria, com área de 531,00m², sob nº 608, confrontando: NORTE, com a rua José Bonifácio, em 36,50m; SUL, com parte do mesmo lote nº 01, em 36,50m; LESTE, com a Av. Monsenhor Scalabrini, em 15,8760m e a OESTE, com parte do mesmo lote nº 01, em 15,8760m. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 20.459, Livro Nº 2 – Registro Geral, em 07 de agosto de 2008.

Parágrafo Único: A Cessão de Uso será pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes.

Art. 2º A Cessão de Uso do prédio se destina à instalação do Poder Legislativo (Plenário, Bancadas e Secretaria), sendo que a mesma obedecerá os critérios estabelecidos no Termo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 02 de junho de 2009.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto  
Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 02 a 12-06-2009

projeto-de-lei cessão de uso CÂMARA VEREADORES - BANRISUL

## TERMO DE CESSÃO DE USO

Que o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, residente e domiciliado na rua Dr. Júlio Campos, 335, Guaporé-RS, portador do CPF nº 038.093.660-72 faz à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Valter Luis Mann, residente na rua Euclides da Cunha, 644, Guaporé-RS, portador do CPF nº 290.593.800-53. A Cessão de Uso que se efetiva com o presente instrumento identifica o **MUNICÍPIO** como **CEDENTE** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ** como **CESSIONÁRIA**, de conformidade com a Lei Municipal nº 2940/2009, de 02-06-2009 e mediante as cláusulas abaixo delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CEDENTE** CEDE o direito de uso à **CESSIONÁRIA** de parte do lote urbano nº 01, da quadra nº 29, situado nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas ruas José Bonifácio, Julio Campos, Dr. Luiz Augusto Puperi e Av. Monsenhor Scalabrini, na esquina formada pela rua José Bonifácio com a Av. Monsenhor Scalabrini, com área de 579,50m<sup>2</sup>, com um prédio em alvenaria, com área de 531,00m<sup>2</sup>, sob nº 608, confrontando: NORTE, com a rua José Bonifácio, em 36,50m; SUL, com parte do mesmo lote nº 01, em 36,50m; LESTE, com a Av. Monsenhor Scalabrini, em 15,8760m e a OESTE, com parte do mesmo lote nº 01, em 15,8760m. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 20.459, Livro Nº 2 – Registro Geral, em 07 de agosto de 2008.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel cedido se destina à instalação do Poder Legislativo, ou seja, Plenário, Bancadas e Secretaria.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CESSIONÁRIA**, por si ou por terceiros, não poderá ceder o imóvel, locar ou sublocar, nem dar destinação diferente ao objeto do presente, sob pena de rescisão imediata do contrato, com as cominações legais.

### CLÁUSULA QUARTA

As benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, poderão ser realizadas no prédio, desde que haja autorização expressa do Poder Executivo, sob pena de rescisão imediata do presente.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Uma vez realizadas benfeitorias, no final do presente, serão elas incorporadas ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à **CESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA QUINTA

A presente Cessão de Uso é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo, caso houver interesse das partes.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato, uma vez prorrogado, poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte comunique expressamente a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento das cláusulas segunda, terceira e quarta ensejará a denúncia e, como consequência o rompimento do contrato, motivado na culpa da **CESSIONÁRIA**, com o retorno imediato do imóvel à posse do **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A **CESSIONÁRIA** ficará responsável pela boa conservação do imóvel, devendo mantê-lo nas mesmas condições que o recebeu podendo, o **CEDENTE**, efetuar fiscalização e apontar as irregularidades da falta de conservação e, na omissão da **CESSIONÁRIA**, importará na imediata rescisão.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Ficará a **CESSIONÁRIA**, a partir da ocupação do prédio, responsável também por toda e qualquer despesa incidente sobre o imóvel, inclusive no que se refere aquelas decorrentes de água, luz, telefone, etc.

#### CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem assim de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas testemunhas), que também o subscrevem.  
Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Valter Luis Mann

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_